



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 8/2023 DG-UBA/UBAJARA-IFCE

EDITAL Nº 08/2023/CAMPUS UBAJARA/IFCE, DE 02 DE MAIO DE 2023

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO QUADRO PERMANENTE DO CAMPUS UBAJARA

O Diretor Geral do *campus* Ubajara, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 197/GABR/REITORIA, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021, torna pública a abertura de inscrições para concessão de afastamento para os servidores DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS do quadro permanente do IFCE, para participar em programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos termos deste Edital.

A divulgação e todas as informações referentes a este Edital serão feitas por meio da página eletrônica do IFCE – *campus* Ubajara.

1. OBJETIVO GERAL

1.1. O presente Edital tem como finalidade classificar servidores interessados em afastar-se integralmente das atividades do IFCE, para participar em programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, cujo início do afastamento ocorra dentro da vigência do edital, observando o disposto no Decreto nº. 9.991 de 28 de agosto de 2019, na Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, e na Resolução nº 37 de 15 de junho de 2021.

1.2. O efetivo afastamento está condicionado a processo específico e individual, que esteja de acordo com a legislação e normativos vigentes no momento da concessão do afastamento.

1.3. O presente edital classifica os pedidos de afastamento integral com início em até 6 meses da publicação do resultado final. Os afastamentos cujo usufruto sejam posteriores à esta data deverão aguardar a publicação de novo edital, caso haja disponibilidade de novas vagas, observando o limite de 20% do quadro de servidores, conforme descrito no Art. 55, da Resolução CONSUP/IFCE Nº 37, de 15 de junho de 2021.

2. DAS VAGAS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Em conformidade com o que consta no caput e no § 1º do Art. 55 da Resolução nº 37/2021, serão disponibilizadas 03 (três) vagas para afastamento integral distribuídas conforme tabela a seguir:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO			DOCENTE		
MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO
01			02		

- 2.2. Os servidores que se interessarem em concorrer às vagas disponibilizadas deverão fazer a sua inscrição conforme disposições deste Edital.
- 2.3. A participação no Processo Seletivo objeto deste edital não garante o direito a concessão de afastamento para participar de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, sendo para tanto, necessário o atendimento dos requisitos dispostos na Resolução nº 37/2021.
- 2.4. A classificação do servidor neste Processo Seletivo é um dos requisitos para a concessão de afastamento integral, que será formalizado, *a posteriori*, por meio de tramitação de processo administrativo conforme rito processual do IFCE.
- 2.5. A homologação do resultado final do presente Processo Seletivo de Afastamento será publicada no Portal do *campus* Ubajara.
- 2.6. A responsabilidade pela execução das atividades relativas ao presente Processo Seletivo de Afastamento ficará a cargo da Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* Ubajara.
- 2.7. As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas, caso não haja demanda para todas as vagas de um dos níveis (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), atendendo a particularidade e necessidade de titulação dos servidores de cada *campus* e mediante documento formal publicado pela Comissão, informando como se dará a distribuição das vagas remanescentes, se houver.
- 2.8. As vagas que surgirem após o lançamento deste edital serão incluídas no próximo certame.

3. DA COMISSÃO

- 3.1. A Comissão de Seleção será formada por servidores docentes e técnico-administrativos em educação designados pela Direção Geral.
- 3.2. Fica vedada a participação na Comissão de Seleção de servidor que, em relação ao candidato:
- I - seja cônjuge ou companheiro(a), mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
 - II - seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;
 - III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu (sua) respectivo cônjuge ou companheiro(a);
 - IV - seja sócio de candidato em atividade profissional;
- 3.2.1. Na ocorrência de algum dos impedimentos previstos no item anterior, o membro da Comissão de Seleção será substituído.
- 3.2.2. O membro indicado a integrar a Comissão de Seleção que incorrer em impedimento ou conflito de interesses deve comunicar o fato à Direção Geral, abstendo-se de atuar.
- 3.3. Cada membro da Comissão de Seleção firmará termo de compromisso e declaração de ausência de conflitos de interesses.
- 3.4. Caberá à Comissão de Seleção:
- I - Efetuar a análise dos formulários de inscrição recebidos;
 - II - Avaliar a documentação comprobatória, conforme os itens constantes no Anexo V;
 - III - Aplicar os critérios constantes no Anexo IV;
 - IV - Classificar os candidatos de acordo com a pontuação obtida;
 - V - Divulgar o resultado preliminar;
 - VI - Receber e analisar recursos e;
 - VII - Divulgar o resultado final.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Os requisitos para a inscrição no presente processo seletivo estão relacionados abaixo:

I – PARA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

- a) Ser titular de cargo efetivo no IFCE há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado;
- b) Ter concluído o estágio probatório;
- c) Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação nos dois anos anteriores, considerando a data do término das referidas licenças, à data do início do afastamento;
- d) Ter cumprido Retorno Útil, em caso de ter se afastado anteriormente, nos termos do que dispõe o § 4º, Art. 96-A da Lei nº 8.112/90.

II – PARA DOCENTES:

- a) De acordo com o disposto no Art. 30 da Lei 12.772/2012, para os ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal não se aplica a exigência de três anos de exercício em cargo efetivo para mestrado e de quatro anos para doutorado.
- b) Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação nos dois anos anteriores, considerando a data do término das referidas licenças, à data do início do afastamento ;
- c) Ter cumprido Retorno Útil, em caso de ter se afastado anteriormente, nos termos do que dispõe o § 4º, Art. 96-A da Lei nº 8.112/90.

4.2. Serão indeferidas as propostas em desacordo com os requisitos apresentados no item anterior.

4.3. Os servidores que se encontrarem em regime de colaboração ou cooperação técnica, poderão se inscrever no presente Processo Seletivo de Afastamento, no entanto, caso seja aprovado, deverão comprovar o cancelamento ou encerramento da cooperação técnica com previsão para o início do usufruto do afastamento, sob pena de ser desclassificado e convocado o próximo candidato da lista de classificação para a vaga.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições no processo de classificação para afastamento serão realizadas, exclusivamente, por meio do formulário de inscrição (Anexo I) e demais anexos solicitados a serem enviados pelo e-mail do processo de seleção.

5.2. O candidato deverá encaminhar para o e-mail cpsas.ubajara@ifce.edu.br, no período estabelecido no cronograma deste edital, toda a documentação comprobatória solicitada em um único arquivo PDF, respeitando a seguinte ordem:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
- b) Declaração de tempo de Efetivo Exercício no IFCE, emitida e assinada pela unidade de gestão de pessoas do *campus*;
- c) Relatório de afastamentos disponível em <https://servidor.sigepe.planejamento.gov.br/SIGEPPE-PortalServidor/private/cadastro/dossie/abasDossie.jsf> > efetuar login no Portal de Serviços do Servidor > Área de Trabalho > Dados Cadastrais > Dossiê Consolidado > Afastamento;
- d) Anexo V devidamente preenchido e com a respectiva documentação comprobatória.

5.3. O candidato que não enviar a documentação comprobatória conforme o prazo estabelecido

neste edital, será desclassificado do processo.

5.4. O IFCE não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o envio do e-mail de inscrição ou atualização de documentos comprobatórios.

5.5. As inscrições neste processo implicam no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento dos mesmos.

5.6. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição. A Comissão de Seleção não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de inscrição, nem pela ausência de documentos ou pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

6. DO CALENDÁRIO DO EDITAL

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	03/05/2023
Impugnação do Edital	04/05/2023
Resultado dos pedidos de impugnação	05/05/2023
Inscrições	08 a 14/05/2023
Resultados provisório das inscrições	17/05/2023
Recurso contra o resultado provisório das inscrições	18/05/2023
Resultado da interposição de recursos contra resultado provisório das inscrições	22/05/2023
Resultado definitivo das inscrições	22/05/2023
Resultado preliminar da seleção	22/05/2023
Interposição de recursos contra resultado preliminar da seleção	23/05/2023
Resultado da interposição de recursos contra resultado preliminar da seleção	24/05/2023
Resultado definitivo da seleção	24/05/2023

7. DOS CRITÉRIOS

7.1. A classificação dos candidatos, Docentes e Técnicos-Administrativos, será realizada de acordo com os critérios do Anexo V.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os pedidos de reconsideração ou recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação e deverão ser encaminhados, digitalizados, à comissão pelo e-mail cpsas.ubajara@ifce.edu.br, até a data limite especificada no cronograma apresentado no item 6 deste edital.

8.2. Durante o prazo de interposição de recursos não será possível a juntada de novos documentos.

8.3. Havendo alteração na ordem de classificação em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.4. Não caberá recurso administrativo à decisão da Comissão de que trata o subitem anterior.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado será divulgado em uma lista de classificação por nível do Curso (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado), em ordem decrescente de pontuação obtida, indicando-se o nome do servidor, o programa de Pós-graduação e a Instituição pretendidos.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- I - Formulário de Inscrição;
- II - Formulário para Interposição de Recurso;
- III - Formulário para Impugnação;
- IV - Dos Critérios;
- V - Tabela de Pontuação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Os afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu* obedecerão ao que estabelece a Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFCE e demais normativas e legislações nacionais em vigor;

11.2. A participação da seleção objeto deste edital implica no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, de todas as suas disposições, bem como do disposto na Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e na Resolução nº 37 de 15 de junho de 2021.

11.3. Este Edital é classificatório para a concessão de afastamento integral do servidor para a participação em cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado). Todas as concessões de afastamentos, com ou sem substituto, estão condicionadas ao cumprimento dos trâmites e requisitos descritos neste Edital;

11.4. Após a homologação dos resultados, os servidores contemplados deverão protocolar seu pedido de afastamento junto a sua unidade para que o mesmo possa ser encaminhado e tramitado em tempo hábil pela Unidade de Gestão de Pessoas, observada a data limite do item 1.3;

11.5. A validade da classificação resultante do certame será até a data limite do início do afastamento, conforme previsto no item 1.3 do presente edital;

11.6. O acompanhamento da tramitação do Processo é de inteira responsabilidade do servidor interessado;

11.7. Os casos e situações omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Direção Geral, em conjunto com as Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Ubajara/CE, 02 de maio de 2023.

(documento assinado eletronicamente)

Ulisses Costa de Vasconcelos

Diretor Geral

IFCE campus Ubajara



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Costa de Vasconcelos, Diretor(a) Geral do Campus Ubajara**, em 02/05/2023, às 16:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4845773** e o código CRC **53CB31A2**.